

**LEI MUNICIPAL N.º 1345 de 08 de março de 2024.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso V da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/PB, e ainda o art. 10, inciso II, alínea g do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, FAZ SABER, que o Plenário do Poder Legislativo Municipal aprovou e ao decorrer o prazo sem que o Exmo. Senhor prefeito Municipal se manifestasse configurando sanção tácita, o Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, promulga a presente lei nos termos que segue:

**“Dispõe sobre a implantação do programa municipal de saúde vocal, objetivando a prevenção de disfonias em professores da rede municipal de ensino e dá outras providências”.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo promover a implantação do Programa Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias em professores da rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Programa Municipal de Saúde Vocal deverá abranger assistência preventiva, na rede pública de saúde, com a realização de, no mínimo, um curso teórico-prático anual, objetivando orientar os professores sobre o uso adequado da voz, profissionalmente.

Art. 3º - Caberá às Secretarias da Saúde e da Educação Municipais a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Vocal, ficando a coordenação a cargo de profissional de fonoaudiologia.

Art. 4º - O Programa Municipal de Saúde Vocal terá caráter fundamentalmente preventivo, mas, uma vez detectada alguma disфонia, será garantido ao professor o pleno acesso aos tratamentos fonoaudiológico e médico.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Santa Luzia-PB, em 08 de março de 2024.

  
José Amâncio de Lima Netto  
Presidente Constitucional da Câmara Municipal de Santa Luzia-PB